

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: TERRAOBRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. MENOR VALOR. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **TERRAOBRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, para "*Execução do novo sistema de tratamento de efluentes, no CEMEI Nossa Senhora de Fátima incluindo novos dispositivos de inspeção, nova caixa de gordura e novo sumidouro para os ramais de descarga da lavanderia e cozinha do CEMEI, conforme memorial descritivo e quantitativo orçamentário*", no valor de R\$ 7.328,84 (sete mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o orçamento que consta em anexo ao Termo de Referência.

É o lacônico relatório.

PARECER

A Lei nº 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).

Entendo que o objeto da presente dispensa faz referência a um **serviço de engenharia**, vez que a “*execução do novo sistema de tratamento de efluentes*”, a “*instalação de dispositivos de inspeção, caixa de gordura e novo sumidouro para os ramais de descarga da lavanderia e cozinha*” – como consta na descrição – são serviços que só podem ser realizados e/ou acompanhados por profissional habilitado perante o CREA/CAU. Assim:

[...] o conceito de “obras e serviços de engenharia” previsto na Lei de Licitações e na Lei das Estatais deve ser tomado de forma ampla, de modo que todos os serviços que exijam o registro do contratado perante o CREA/CAU e, conseqüentemente, o acompanhamento de profissionais inscritos junto a essas entidades, deverão ser considerados serviços de engenharia. (Grifei)

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 7.328,84 (sete mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **TERRAOBRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 48.595.522/0001-00), **no valor de R\$ 7.328,84** (sete mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), **ENGEXAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERE LTDA** (CNPJ: 73.462.624/0001-02), **no valor de R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), **ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 81.546.988/0001-90), **no valor de 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

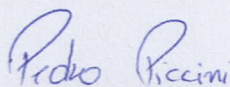
JUSTIFICATIVA: "Justifica-se a presente preposição considerando **a saturação do sistema de efluentes existente, não comportando mais o sistema atual, necessitando de forma urgente novo sistema de tratamento.**" (Grifei)

No cartão CNPJ da empresa **TERRAOBRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, consta o código da atividade econômica que se pretende contratar¹. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentária** para realização da dispensa (Vide Reduzido: 66. Fonte 1:500.1001.0001. Elemento: 3390 3916 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

Posto isso, o OPINATIVO é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **TERRAOBRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 14 de março de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.22

¹ 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

42.22-7-01 - Construções de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.